



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 005/2014

“Dispõe sobre orientação para atendimento às equipes de Controle Externo TCE-ES e TCU”.

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 04/06/2014

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 844-N/2014

UNIDADE RESPONSÁVEL: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

A **CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES** no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa SCI nº 01/2013, a Lei 480/2014 e o Decreto nº 845-N/2014, edita as seguintes instruções:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Cumpre esta Instrução Normativa, dentre outras finalidades, estabelecer os procedimentos de atendimento às equipes de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado – TCE/ES e TCU quando for o caso, a fim de facilitar a disponibilização de documentos e informações objeto de trabalho das referidas equipes, junto as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange esta Instrução Normativa todas as unidades dos Poderes Executivo de Alfredo Chaves-ES, as quais têm o dever de prestar contas de suas obrigações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

CAPÍTULO III BASE LEGAL

Art. 3º - Esta Instrução Normativa fundamenta-se na Resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações, no Decreto Municipal Nº 845-N/2014 e na Instrução Normativa Nº 001/2013 que dispõe sobre a produção de instruções normativas, Norma das Normas.



CAPÍTULO IV **ORIGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA**

Art. 4º - Esta Instrução Normativa fundamenta-se na necessidade de melhorar a qualidade do trabalho das Equipes de Controle Externo, quando da realização de atividades *in loco*, junto aos fiscalizados. Tendo como objetivo orientar e normatizar procedimentos às Equipe de Controle Interno, para recepcionar com agilidade e presteza a Equipe de Controle Externo, fornecendo-lhes as informações e documentos solicitados no ato da auditoria ou inspeção, bem como, prestar todo atendimento necessário.

CAPÍTULO V **DA RESPONSABILIDADE**

Art. 5º - Compete a Unidade Central do Controle Interno:

I. Elaborar o manual de atendimento às equipes de controle externo, observando a legislação:

- a) Das leis orgânicas;
- b) Do regimento interno da prefeitura;
- c) E demais normas do Tribunal de Contas do Estado.

II. Executar o planejado no Manual de Atendimento, apresentar documentos e informações solicitadas;

III. Conferir *check list* do controle externo, observando se todos os pontos estão sendo atendidos.

Parágrafo Único: Caso os pontos do *check list*, inciso III, não forem atendidos providenciar-se-á os documentos e informações necessários para o controle externo.

CAPÍTULO VI **DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 6º - Incumbe à Unidade Central do Controle Interno informar às unidades a serem auditadas, para disponibilizarem os documentos e informações em análise às equipes de controle externo.

Art. 7º - A Unidade Central do Controle Interno ao receber a visita das equipes fiscais externas deverá:

- I. Encaminhar às unidades a serem auditadas;
- II. Apresentar aos auditores os servidores das unidades prestadoras de informações;
- III. Ajustar, em comum acordo, com os auditores as questões operacionais do trabalho;
- IV. Disponibilizar as informações, espaço físico, recursos disponíveis e tecnológicos;
- V. Reunir com a equipe de fiscalização para esclarecimentos de documentos e informações pendentes;
- VI. Encaminhar documentos e informações pendentes ao órgão de controle externo.



Art. 8º - As unidades auditadas ficarão responsáveis pelos documentos ou informações, quando solicitados pelos auditores.

Art. 9º - A Unidade Central do Controle Interno é unidade consultiva e normativa no âmbito de sua competência funcional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10 – Demais competências poderão surgir no ato da realização das auditorias ou inspeções, ficando a equipe da Unidade Central do Controle Interno, designada para o pronto atendimento, desde que não fira os preceitos constitucionais legais.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO CHAVES/ES, 04 DE JUNHO DE 2014.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

EDILÉZIA EDUARDO DOS SANTOS ALVES
Controladora Interna



FLUXOGRAMA PARA ATENDIMENTO ÀS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO TCE-ES E TCU
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE EXTERNO

